



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

454

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Vem, a Constituição do Estado, de preencher lacuna existente no Estatuto dos Funcionários Públicos, determinando em seu artigo 92, item VIII, que o adicional por tempo de serviço atribuído ao funcionalismo seja incorporado para todos - os efeitos ao vencimento ou remuneração. Dessa maneira ficam dirimidas tôdas as dúvidas existentes que possam surgir e evitada a perpetuação de injustiça a que estavam sujeitos os funcionários e servidores.

Espero dos conspícuos Vereadores a aprovação do Projéto de Lei anexo, pois a sua promulgação nada mais é do - que a aplicação de normas constitucionais.

As comissões de Finanças
Justiça

Sala das Sessões 19/3/1968
Leopoldo de Almeida
Presidente

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1º Discussão

Sala de sessão 19/3/1968

Leopoldo de Almeida
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessão 19/3/1968

Leopoldo de Almeida
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 15 de Março de 1968.-

Ofício n. 127-68
SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sobre nova redação ao art. 155, da Lei nº
281, de 11.3-1964.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOAO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 553/68

(15 de Março de 1968)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 155, da Lei n.
281, de 11.3.1964.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 155,-
da Lei n. 281, de 11 de Março de 1964 :-

"ARTIGO 155 - A gratificação adicional por tempo
de serviço será incorporada, para todos os efei-
tos, ao vencimento ou remuneração do funcionário,
ou ao provento do aposentado ou do servidor em
disponibilidade".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=